

**CODAU****COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)****Obra: "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções correlatas"**

1) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - (3,43% a 6,71%)

4,20%

2) SEGUROS E GARANTIAS - (0,28% a 0,75%)

0,38%

Adm. Central, Seguros e Garantias, Riscos	1,0558
Despesas Financeiras	1,0095
Lucro/Remuneração	1,0790
Impostos (com desoneração)	0,8985
Impostos (sem desoneração)	0,9435

3) RISCOS - (1,00% a 1,74%)

1,00%

4) DESPESAS FINANCEIRAS - (0,94% a 1,17%)

0,95%

5) LUCRO/REMUNERAÇÃO - (6,74% a 9,40%)

7,90%

6) IMPOSTOS

- ISS - Variação de 2% a 5% - Justificado pela Legislação Tributária Municipal com apresentação da base de cálculo da alíquota.

COFINS= **3,00%**PIS= **0,65%**ISS= **2,00%**CPRB= **4,50%**

A) Sem desoneração:

BDI= 21,89%	Faixa referencial	1º Quartil	Médio	3º Quartil
		20,76%	24,18%	26,44%

B) Com desoneração:

BDI= 28,00%

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do Acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme ilustrado abaixo:

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G)) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} - 1$$

ONDE:

AC: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

S: SEGUROS

R: RISCOS

G: GARANTIAS

DF: DESPESAS FINANCEIRAS

L: LUCRO BRUTO

I: TRIBUTOS

**CODAU**

COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)



Obra: "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções correlatas"

Observação:

1) Para o tipo de obra **"Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas"** enquadram-se: a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de rdes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, estações de tratamento de esgoto (ETE), estações de bombeamento de esgoto (EBE); a construção de galerias pluviais (obras de micro e macro drenagem). Esta classe compreende também: as obras de irrigação (canais); a manutenção de redes de abastecimento de água tratada; a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto, conforme classificação 4222-7 do CNAE 2.0. Enquadra-se ainda a construção de estações de tratamento de água (ETA).

2) Os custos unitários constantes no orçamento são baseados na tabela SINAPI com desoneração, conforme Acórdão 2.622/2013, o setor da construção civil passou a ser contemplado com essa política nacional de desoneração da folha de salários. De acordo com as Medidas Provisórias (MP) 601/2012 e 612/2013, que alteram o art. 7º da Lei 12.546/2011, as empresas que tenham como atividades preponderantes as descritas nos grupos de CNAE 412, 432, 433 e 439 e nos grupos CNAE 421, 422, 429, 432 e 711, respectivamente, passam a recolher a nova sistemática da contribuição previdenciária no período entre abril de 2013 e dezembro de 2014 (MP 601/2012) ou entre janeiro a dezembro de 2014 (MP 612/2013), a depender o enquadramento de cada atividade econômica.

Premissas e considerações para o Cálculo do BDI:

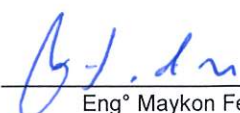
1 - Base no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Processo n. TC 036.076/2011-2 - Ata nº 37/2013-Plenário - Data da Sessão: 25/9/2013-Ordinária - Código eletrônico p/localização na pág. TCU na Internet: AC-2622-37/13-P. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras.

2 - Componentes do BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013, e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

Item 1 - Administração Central - AC

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para obras de Construção de Edifícios. "O rateio da Administração Central consiste em diluir as despesas indiretas geradas na sede da empresa relacionadas com a manutenção da estrutura administrativa central, que fornece suporte gerencial e técnico a todas as obras, pelo custo direto de todas as obras que a empresa planeja executar no período. Assim, o item é influenciado principalmente pelo custo direto da obra e pelo porte, faturamento e eficiência da empresa, cabendo à Administração Pública resguardar-se de taxas abusivas, pois o preço da obra não pode ser onerado por ineficiência operacional do executor."


Engº Maykon Fernando de Moraes
Coordenação de Orçamento de Obras e Serviços

**CODAU**

COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)



Obra: "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções correlatas"

Item 2 - Seguros e Garantias - S + G

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU estabelece que essa parcela fique entre 0,80% e 1,00%, para obras de Construção de Edifícios. "Em um orçamento de obra, por mais detalhado e criterioso que seja, é impossível prever com exatidão todas as peculiaridades do projeto. Os riscos se manifestam dentro e fora do canteiro e podem se materializar em eventos de pequena a grande imprevisibilidade. São riscos de características intrínsecas do projeto, de fornecedores, de fatores externos, de fenômenos naturais, de prazos, de recebimento e de fiscalização e contratação. Também na Administração Pública está sujeita a riscos, que podem ser de qualidade, de prazo e da incapacidade de conclusão do contrato. A prestação de garantias, prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/1993 e suas modificações, é um instrumento de mitigação desses riscos. A Lei dá poder à Administração Pública para exigí-la, exigência que deve estar contida nos editais, e isso faz parte das cautelas que o gestor pode tomar para assegurar o sucesso da contratação."

Item 3 - Riscos - R

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU estabelece que essa parcela fique entre 0,97% e 1,27%, para obras de Construção de Edifícios. "Pela análise dos riscos, a empresa faz sua opção de atuação buscando reduzir ou neutralizar seus efeitos, por meio do gerenciamento que engloba a contratação de seguros, e plano de ação de prevenção e mitigação e controle rigoroso. Ao optar por contratar seguros, a empresa busca baixar o patamar de incerteza já que muitos dos imprevistos passam a ser cobertos. Entretanto, há o risco residual, aquele que independe do controle, não é nulo, e, portanto, merece tratamento gerencial e avaliação da sua importância."

Item 4 - Despesas Financeiras - DF

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU estabelece que essa parcela fique entre 0,59% e 1,39%, para obras de Construção de Edifícios. "Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. A contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária. Assim, ao incluir na composição do BDI uma parcela de Despesas Financeiras está se recompondo o poder de compra do dinheiro com o qual a contratada financia a execução da obra. Trata-se de um custo adicional, e como tal deve ser computado."

Item 5 - Lucro / Remuneração - L

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU estabelece que essa parcela fique entre 6,16% e 8,96%, para obras de Construção de Edifícios. "O lucro é um conceito econômico que pode ser descrito de diversas formas para representar uma remuneração alcançada em consequência do desenvolvimento de uma determinada atividade econômica. Complementa a formação do Preço de Venda, sem que possa ser considerado como item de custo, já que é uma parcela que contempla a remuneração do construtor. Também, a Lei 8.666/1993, no seu art. 43, inciso IV, ao estabelecer o critério de julgamento dos preços praticados na licitação, tem como parâmetro os preços correntes no mercado. Por conseguinte, sendo o preço proposto pelo licitante, incluindo o BDI, compatível com o preço de mercado, não há que se falar em lucro excessivo."


Engº Maykon Fernando de Moraes
Coordenação de Orçamentação de Obras e Serviços

**CODAU**

COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)



Obra: "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções correlatas"

Item 6 - Impostos - I

Para as alíquotas do **PIS e COFINS** foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da Lei n. 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

Para o **ISS**, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116, de 31/07/2003. Ressalte-se, ainda, conforme o §2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços. Ainda, os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do município onde o empreendimento é realizado, e não aquela de onde fica a sede da empresa construtora. No município de Uberaba(MG), o ISS para fins de serviços de engenharia é de 2% conforme Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza constante na Lei Municipal nº 4.388, de 27/12/1989 (alterada até a Lei Complementar nº 530, de 24/06/2016) (regulamentada pelo Decreto nº 1.232, de 18/12/1991).

O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição patronal de 20%. Esse percentual que foi estabelecido em 4,5% aplicado sobre o valor da receita bruta, pela Instrução Normativa RFB nº 1.812, de 28 de junho de 2018. Como os preços SINAPI utilizados para composição da Planilha Orçamentária estão desonerados, esse percentual de 4,50% foi aplicado sobre o valor da receita bruta, onerando o BDI.

Engº Maykon Fernando de Moraes
Coordenação de Orçamentação de Obras e Serviços